



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico nº 630/2023

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: “INSTITUI O MÊS DE NOVEMBRO COMO “NOVEMBRINHO AZUL”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada à Assessoria Jurídica dessa Casa, visando análise e parecer sobre o Projeto de Ordinária, de autoria do Legislativo Municipal – vereador Robson Moreira de Oliveira, que tem por objetivo INSTITUI O MÊS DE NOVEMBRO COMO “NOVEMBRINHO AZUL”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eis a síntese.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

2.2. Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto versa sobre matéria de competência do Legislativo, cujo qual deve ser submetido a sanção do prefeito, conforme art. 62 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 62 - Compete a Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito:



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - legislar sobre todas as matérias atribuídas explicitamente ou implicitamente ao Município, pelas Constituições da União e do Estado, as leis em geral e esta Lei Orgânica;

2.3. DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei de autoria do Executivo legislativo municipal, visa instituir o mês de novembro como “novembrinho azul”, no âmbito do município de primavera de Rondônia, e dá outras providências.

A justificativa do projeto de lei em epígrafe aduz que o projeto de lei em comento se inspira na Lei Federal nº 14.694/2023, a qual institui a campanha Novembrinho Azul, a ser realizada no mês de novembro.

A lei prevê ações de conscientização contra o HPV para meninos de até 15 anos. Uma delas é a distribuição de material informativo, que deve chamar atenção para quadros de dor testicular e aumento do volume escrotal, além da importância da vacina e do tratamento precoce.

O artigo 196 da Carta Maior ainda determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta forma, esta assessoria não vislumbra óbice no prosseguimento do PL que visa objetivo INSTITUI O MÊS DE NOVEMBRO COMO “NOVEMBRINHO AZUL”, considerando que este encontra-se apto e coaduna com os preceitos legais.

3. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

À vista do exposto, conclui-se no sentido de que o Projeto de Lei coadunada com os preceitos constitucionais e com a legislação de regência sobre a matéria, no qual **OPINAMOS**, pela sua **APROVAÇÃO**.

PORTE VELHO, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Leonardo Falcão Ribeiro

OAB/RO n° 4.508